LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 29 de abril de 1992

Altera a redação do inciso II do artigo 87 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidore.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 87 da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 87 - .....

I- .....

II- afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, em virtude de:

a).....

....."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de abril de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal